



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR (CDC)

PROPOSTA DE FISCALIZAÇÃO E CONTROLE Nº 161, DE 2018

Requer que a Comissão de Defesa do Consumidor, com auxílio do Tribunal de Contas da União, realize ato de fiscalização e controle sobre: a) a dívida pública federal, no período de 2012 a 2017; b) o impacto sobre o montante da dívida pública das decisões do COPOM na fixação da SELIC; c) receita e despesa com a previdência social.

Autor: Dep. EDUARDO DA FONTE

Relator: Dep. IVAN VALENTE

RELATÓRIO PRÉVIO

I – SOLICITAÇÃO DA PFC

Vem a esta Comissão proposta de fiscalização e controle - PFC, com fulcro no art. 60, incisos I e II, e do art. 61, inciso I, todos do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, para que, ouvido o Plenário desta Comissão, sejam adotadas as medidas necessárias para realizar ato de fiscalização e controle sobre a dívida pública federal, no período de 2012 a 2017, e o impacto da fixação da taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia para títulos federais (SELIC) pelo Comitê de Política Monetária (COPOM) no montante da dívida, bem como a receita e despesa com a seguridade social. Para tanto, requer-se seja esclarecido o seguinte:

- a) A dívida pública federal no início e no final de cada exercício do período;*
- b) Quanto da evolução anual da dívida pública federal do período resultou das decisões do COPOM na fixação da Taxa Selic;*
- c) Quanto foi a despesa do Governo Federal, em reais e em percentual do PIB, com o pagamento de juros da dívida interna e externa no período;*
- d) Qual o montante arrecadado, por ano, pela Seguridade Social, discriminando cada fonte de custeio conforme o art. 195 da Constituição Federal;*



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR (CDC)

- e) Qual foi o total arrecadado, ano a ano do período, a título de Contribuição Social Patronal, Contribuição Social dos Trabalhadores Empregados, Avulsos, Individuais, Facultativos e Autônomos, PIS, COFINS, Contribuição Social sobre o Lucro, receita de concursos de prognósticos e do importador de bens ou serviços do exterior ou de quem a lei a ele equiparar;
- f) Qual o montante anual despendido com a Previdência Social (INSS) e com a Assistência Social e Saúde (SUS), no período;
- g) Qual o montante anual retirado da Seguridade Social a título de Desvinculação de Receitas da União (DRU) e qual o destino dado a estes recursos;
- h) Qual o valor anual das desonerações fiscais de receitas da Seguridade Social;
- i) Informar se no período de 2012 a 2017 a União fez para a Seguridade Social algum aporte financeiro de recursos obtidos por tributos diversos daqueles constantes do art. 195 da Constituição. Em caso positivo, especificar os valores e os anos;
- j) Qual o montante anual arrecadado pelo Regime Próprio dos Servidores Civis, discriminando cada fonte de custeio: 1) dos servidores ativos; 2) dos servidores inativos e 3) da União, nos termos do art. 4º da Lei nº 10.887, de 2004;
- k) Informar se a União recolheu, mês a mês, as contribuições sociais para o regime próprio dos servidores, nos termos do art. 4º da Lei nº 10.887, de 2004. Em caso negativo, informar sua obrigação legal incluída como dívida pública;
- l) Qual o montante anual despendido com a Previdência dos Servidores Públicos Civis;
- m) Qual o montante anual arrecadado pelo Regime Próprio dos Servidores Militares no período, discriminando cada fonte de custeio: 1) dos servidores ativos; 2) dos servidores inativos e 3) da União, nos termos da lei de regência;
- n) Qual o montante anual despendido com a Previdência dos Servidores Públicos Militares.

II – COMPETÊNCIA DESTA COMISSÃO

O art. 24, inciso IX, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, ampara a competência desta Comissão no que tange ao assunto suscitado, *in verbis*:



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR (CDC)

Art. 24. Às Comissões Permanentes, em razão da matéria de sua competência, e às demais Comissões, no que lhes for aplicável, cabe:

(...)

IX - exercer o acompanhamento e a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da União e das entidades da administração direta e indireta, incluídas as fundações e sociedades instituídas e mantidas pelo Poder Público federal, em articulação com a Comissão Mista Permanente de que trata o art. 166, § 1º, da Constituição Federal;

III – OPORTUNIDADE E CONVENIÊNCIA

A justificação, constante da peça inaugural, informa que a presente PFC têm dois objetivos: (i) buscar informações sobre o processo de endividamento do país e encontrar o verdadeiro valor da dívida pública brasileira interna federal, que juntamente com a dívida de Estados e Municípios, tem absorvido parte relevante de recursos nacionais; e (ii) obter informações precisas sobre os números da seguridade social.

No que tange especificamente à dívida pública, informa o autor da PFC 161/2018 sobre os impactos da dívida pública no cotidiano dos brasileiros, sendo necessário se apurar o verdadeiro montante dessa dívida pública interna.

Em relação ao tema seguridade social, ressalte-se que o autor da PFC, Dep. EDUARDO DA FONTE, assevera que a discussão acerca da reforma da previdência deve ser clara e transparente, de maneira a transmitir segurança e confiabilidade para a sociedade. O tempo midiático conflita com o tempo técnico de maturação necessário para se conseguir o apoio necessário dos trabalhadores, empresários e das entidades da sociedade civil.

IV – ALCANCE JURÍDICO, ADMINISTRATIVO, PATRIMONIAL, POLÍTICO, ECONÔMICO, SOCIAL E ORÇAMENTÁRIO

Sob o aspecto jurídico, cabe verificar se houve violação, de forma premeditada ou não, de norma legal, de modo a proceder à identificação do(s) responsável(is) e obter, se for o caso, o resarcimento por eventual dano.

Quanto ao enfoque administrativo e patrimonial, é mister acompanhar e avaliar os fatores condicionantes da variação da dívida pública interna federal, bem como todos os aspectos relacionados ao financiamento e à aplicação dos recursos da seguridade social.

Sob os aspectos econômicos e sociais, importa lembrar trecho constante da peça inaugural, que assim se manifesta: “o crescimento da dívida pública tem sido usado como justificativa para solapar o direito adquirido dos



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR (CDC)

trabalhadores. No caso da previdência, a discussão contábil sobre a evolução da dívida pública e o seu reflexo na capacidade de o Estado honrar as despesas previdenciárias trouxe uma enorme confusão para o debate. De um lado, os defensores da reforma da previdência afirmam que existe um déficit e que por isto é preciso rever as regras da aposentadoria. Do outro, os que são contra afirmam que o déficit não existe”.

Por fim, no que tange ao enfoque político, vale enaltecer os efeitos benéficos para a sociedade que podem surgir de uma ação de fiscalização efetuada sob os auspícios do Poder Legislativo da qual resulte aumento da transparência, evidenciação organizada e estruturada de informações claras e precisas, além da correção de eventuais irregularidades e malversação de recursos públicos.

V – PLANO DE EXECUÇÃO E METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO

Informações preliminares obtidas junto aos gestores da Secretaria de Macroavaliação Governamental (Semag) do Tribunal de Contas da União indicam que a Corte de Contas já realizou, ou está realizando, diversos trabalhos de fiscalização cujos objetos são semelhantes aos tratados pela PFC 161/2018 em comento.

Como o trabalho realizado no âmbito do Processo nº TC 033.619/2016-6 sob a relatoria do Ministro Aroldo Cedraz. Trata-se de fiscalização oriunda de solicitação formulada pelo Senador Álvaro Dias – requerimento aprovado pelo Plenário do Senado Federal – para a realização de auditoria da **dívida pública interna federal**, contemplando os questionamentos assim formulados na solicitação mencionada, *in verbis*:

- “i) considerando que nos últimos 12 anos a **dívida bruta interna da União** cresceu aproximadamente R\$ 2 trilhões, fundamental a realização de auditoria para conhecer a evolução dessa dívida, especialmente nos últimos 12 anos;
- ii) identificar o estoque da **dívida bruta interna da União**, juntamente com os detentores da totalidade dos títulos públicos emitidos pelo Tesouro Nacional nos últimos 12 anos, inclusive os que estão em poder do Banco Central e que são repassados ao mercado por meio das Operações de Mercado Aberto;
- iii) identificar o objetivo que fundamentou a emissão dos títulos, bem como aferir se as destinações dos recursos corresponderam aos objetivos que fundamentaram a contratação de mais dívida;
- iv) dos R\$ 2 trilhões incorporados à dívida bruta interna da União nos últimos 12 anos, verificar o que foi direcionado para investimentos no Brasil pelo Governo Federal;
- v) identificar quanto desse montante foi direcionado para pagar juros, encargos, amortização e refinanciamento da dívida bruta interna da União;



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR (CDC)

vi) verificar se os mecanismos de gestão da dívida bruta interna da União permitem a produção e disponibilização das informações acima mencionadas para a população brasileira de maneira simples e frequente;

vii) a administração da dívida bruta interna da União conta com o sistema de dealers. A “rolagem” da dívida ou refinanciamento não significa mera troca de títulos que estão vencendo por títulos com vencimento futuro. Em geral, trata-se de novas operações em novas condições, com nova taxa de juros e sujeitas ao pagamento de novas comissões. Identificar a diferença nas taxas de juros e valores de encargos aplicados às novas operações onde os dealers são os detentores dos títulos renegociados.” (Grifou-se)

Ainda não há decisão por parte do TCU em relação ao TC 033.619/2016-6, o qual encontra-se no Gabinete do Ministro-Relator Aroldo Cedraz para respectiva manifestação.

Desse modo, ao que nos parece, há fiscalizações em andamento ou concluídas no âmbito do Tribunal de Contas da União que, contendo informações atualizadas, atenderiam os objetivos almejados pelo nobre Deputado EDUARDO DA FONTE por intermédio da PFC 161/2018.

Em face de todo o exposto acima, para que se possa afirmar categoricamente que os trabalhos de fiscalização levados a cabo pelo TCU – já realizados ou em andamento – atendem integralmente as demandas suscitadas por intermédio da PFC 161/2018 em análise, necessário que se realize diligências – requisição de informações – à Egrégia Corte de Contas da União.

Vale ressaltar que o art. 71, inciso VII, da Constituição da República assim estabelece, *in verbis*:

Art. 71. O controle externo, a cargo do Congresso Nacional, será exercido com o auxílio do Tribunal de Contas da União, ao qual compete:

(...)

VII - prestar as informações solicitadas pelo Congresso Nacional, por qualquer de suas Casas, ou por qualquer das respectivas Comissões, sobre a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial e sobre resultados de auditorias e inspeções realizadas;” (Grifou-se)

Desta forma, a execução da presente PFC dar-se-á, inicialmente, mediante o encaminhamento de pedido de informações ao Tribunal de Contas da União, na forma do “requerimento de informações” em anexo.

VI – VOTO



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR (CDC)

Em face do exposto, este Relator **vota pela execução da PFC nº 161, de 2018**, proposta pelo ilustre Deputado EDUARDO DA FONTE, na forma descrita no Plano de Execução e da Metodologia de Avaliação acima apresentados.

Sala da Comissão, 06 de Junho de 2019.

Deputado IVAN VALENTE
Relator



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR (CDC)

REQUERIMENTO DE INFORMAÇÕES N° , DE 2019

Solicita informações ao Tribunal de Contas da União a respeito de fiscalizações em curso e/ou já realizadas.

Senhor Presidente,

Com fundamento no art. 71, inciso VII, da Constituição Federal, ouvido o plenário, seja encaminhado ao Tribunal de Contas da União requerimento das seguintes informações, devidamente atualizadas, com cópia dos relatórios, votos e acórdãos em que estão contidas:

- a) A dívida pública federal no início e no final de cada exercício do período;*
- b) Quanto da evolução anual da dívida pública federal do período resultou das decisões do COPOM na fixação da Taxa Selic;*
- c) Quanto foi a despesa do Governo Federal, em reais e em percentual do PIB, com o pagamento de juros da dívida interna e externa no período;*
- d) Qual o montante arrecadado, por ano, pela Seguridade Social, discriminando cada fonte de custeio conforme o art. 195 da Constituição Federal;*
- e) Qual foi o total arrecadado, ano a ano do período, a título de Contribuição Social Patronal, Contribuição Social dos Trabalhadores Empregados, Avulsos, Individuais, Facultativos e Autônomos, PIS, COFINS, Contribuição Social sobre o Lucro, receita de concursos de prognósticos e do importador de bens ou serviços do exterior ou de quem a lei a ele equiparar;*
- f) Qual o montante anual despendido com a Previdência Social (INSS) e com a Assistência Social e Saúde (SUS), no período;*
- g) Qual o montante anual retirado da Seguridade Social a título de Desvinculação de Receitas da União (DRU) e qual o destino dado a estes recursos;*
- h) Qual o valor anual das desonerações fiscais de receitas da Seguridade Social;*



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR (CDC)

- i) *Informar se no período de 2012 a 2017 a União fez para a Seguridade Social algum aporte financeiro de recursos obtidos por tributos diversos daqueles constantes do art. 195 da Constituição. Em caso positivo, especificar os valores e os anos;*
 - j) *Qual o montante anual arrecadado pelo Regime Próprio dos Servidores Civis, discriminando cada fonte de custeio: 1) dos servidores ativos; 2) dos servidores inativos e 3) da União, nos termos do art. 4º da Lei nº 10.887, de 2004;*
 - k) *Informar se a União recolheu, mês a mês, as contribuições sociais para o regime próprio dos servidores, nos termos do art. 4º da Lei nº 10.887, de 2004. Em caso negativo, informar sua obrigação legal incluída como dívida pública;*
 - l) *Qual o montante anual despendido com a Previdência dos Servidores Públicos Civis;*
 - m) *Qual o montante anual arrecadado pelo Regime Próprio dos Servidores Militares no período, discriminando cada fonte de custeio: 1) dos servidores ativos; 2) dos servidores inativos e 3) da União, nos termos da lei de regência;*
 - n) *Qual o montante anual despendido com a Previdência dos Servidores Públicos Militares.*

Justificação

Designado relator da PFC nº 161/2018, entendo necessário acatar a proposta de realização de diligência ao Tribunal de Contas da União, para obtenção das informações listadas acima. Somente em posse dessas informações será possível dar continuidade à escorreita fiscalização por parte desta Comissão Parlamentar.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2019.

Deputado IVAN VALENTE
Relator